

TERMOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO “MARCA DO DIA ELETRÓNICA (MDDE)”

1. Definições

Para os efeitos do presente contrato, salvo se do contexto resultar claramente sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados, sempre que iniciados por maiúscula, terão o significado que a seguir lhes é apontado:

- «CONTRATO»: O presente contrato, celebrado entre a CTT e o CLIENTE;
- «MDDE»: O serviço Marca do Dia Eletrónica;
- «CTT»: CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A. – Sociedade Aberta, com sede na Av. D. João II, Lote 1.12.03, 1999-001 Lisboa, registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com o n.º único de matrícula e de pessoa colectiva 500 077 568, com o capital social de Euros: 75.000.000,00;
- «CLIENTE»: A entidade, singular ou coletiva, que adquire, pelo presente contrato, o serviço MDDE;
- «UTILIZADOR»: a entidade, singular ou coletiva, que de alguma forma utiliza legitimamente o serviço MDDE e que tenha ou venha a ser indicada como a utilizadora do presente serviço;
- «PLUG-IN»: programa informático, de carácter aplicacional, desenvolvido pela MULTICERT e pela CTT, que deve ser instalado no PC, a partir do qual irão ser enviados os emails com MDDE;

2. Generalidades

2.1. Propriedade

O serviço MDDE é propriedade da **CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.** – Sociedade Aberta, com sede na Av. D. João II, Lote 1.12.03, 1999-001 Lisboa, registada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com o n.º único de matrícula e de pessoa colectiva 500 077 568, com o capital social de Euros: 75.000.000,00.

2.2. Pressupostos de utilização

A utilização do serviço MDDE está condicionada às *Condições e Termos* de Utilização constantes neste documento, pelo que pressupõe a sua leitura atenta, compreensão e aceitação prévia dessas mesmas condições e termos.

3. Direitos de Autor

3.1 Proteção

A marca e os sistemas informáticos que comportam o serviço MDDE estão protegidos pela Lei Portuguesa, nomeadamente pelo Código do Direito de Autor e Direitos

Conexos, do Código da Propriedade Industrial e demais legislação aplicável e, ainda, por tratados internacionais, marcas registadas e copyrights.

3.2 Engenharia Inversa (reverse engineering)

É expressamente proibida a engenharia inversa, a decompilação, decomposição ou alteração/modificação do software ou de qualquer conteúdo.

3.3. Reprodução ou Utilização

É expressamente proibida a reprodução ou utilização, sem a autorização prévia da CTT, de qualquer componente do serviço MDDE.

3.4. Revenda

É expressamente proibida a revenda do serviço MDDE ou de qualquer componente seu.

4. Responsabilidade do CLIENTE

O CLIENTE responsabiliza-se por toda e qualquer utilização indevida do serviço MDDE, no âmbito do respetivo contrato, obrigando-se a indemnizar a CTT pelos prejuízos que uma eventual violação lhe possa causar, bem como a indemnizar terceiros lesados em consequência dos seus atos.

O CLIENTE é o único e exclusivo responsável pelos conteúdos enviados na mensagem.

5. Conduta dos Utilizadores

A CTT reserva-se ao direito de, sem qualquer aviso prévio, retirar o acesso ao serviço MDDE a qualquer CLIENTE, que pela sua conduta prejudique o referido serviço, o seu prestígio ou reputação, sem prejuízo do direito a ser indemnizada por quaisquer danos e perdas decorrentes dos atos do utilizador em questão.

6. Limitação de Garantias

6.1. A CTT não autoriza nenhum representante seu ou parceiro comercial, seja a que título for, a dar, em nome dela, qualquer garantia que altere as disposições contidas neste número. Assim, qualquer garantia adicional que seja atribuída, por qualquer meio, é como tal, inválida e ineficaz.

6.2. A CTT não pode garantir o funcionamento ininterrupto do serviço MDDE mas, no caso de se verificar uma interrupção de serviço não prevista e desde que a mesma dependa da capacidade de resolução da CTT, esta desenvolverá os seus melhores esforços para que o sistema volte a estar operacional no mais breve espaço de tempo possível.

6.3. A CTT não se responsabiliza pelos níveis de degradação do serviço cuja responsabilidade lhe seja alheia, nomeadamente mas não exclusivamente, os que dizem respeito ao servidor SMTP que serve o envio das mensagens no domínio do CLIENTE.

6.4. Os níveis de serviço assegurados pela **CTT** para este serviço, nomeadamente no que respeita à fiabilidade da hora, são compatíveis com as melhores práticas internacionais, situando-se à volta de 2 segundos.

6.5. A CTT não será responsável, dentro dos limites da Lei, por quaisquer perdas ou danos, incluindo, mas não limitados, a lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações ou documentos e outros prejuízos pecuniários, decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar o serviço MDDE, mesmo que a CTT tenha sido avisada quanto à possibilidade destas perdas ou danos. Em qualquer caso a responsabilidade integral da CTT perante as prestações decorrentes da eventual aceitação destas condições será limitada ao valor efetivamente pago pelo utilizador pela prestação do serviço em causa.

6.6. Lei aplicável e foro

A utilização do serviço MDDE é realizada de acordo com a Lei Portuguesa.

Quaisquer litígios resultantes da utilização do serviço MDDE que não sejam resolvidos por mútuo acordo serão submetidos à apreciação do Tribunal da Comarca da Lisboa, com a expressa renúncia a qualquer outro foro.

7. Registo

O registo é a operação através da qual o CLIENTE se identifica perante o serviço MDDE.

O registo pressupõe e traduz o acordo do CLIENTE em fornecer à CTT os dados pessoais inerentes ao registo. Esses dados estão protegidos nos termos da nossa Política de Privacidade. Ao fornecê-los está a assumir o compromisso quanto à sua veracidade, correção e atualidade pelo que deverá assegurar que se mantêm verdadeiros, corretos e atuais.

A CTT reserva-se ao direito de eliminar qualquer registo com dados manifestamente incorretos ou desatualizados.

O CLIENTE compromete-se a cumprir as condições operacionais praticadas pela CTT e as demais instruções sobre a utilização do serviço, as quais declara ter tomado conhecimento e aceitar.

O CLIENTE obriga-se nomeadamente a:

- a) Utilizar o serviço somente nas versões de sistemas operativos, de clientes de email e de browsers indicadas;
- b) Dar uso ao serviço para o fim a que este se destina.

8. Utilização do *Plug-in*

Após a instalação do *Plug-in* é da sua inteira responsabilidade a utilização que for feita do mesmo.

Deverá tomar medidas para evitar ou, pelo menos, dificultar a fraude, designadamente não permitir a utilização do seu *Plug-in* por terceiros, assumindo o CLIENTE a inteira responsabilidade quando tal ocorra.

Em caso de fraude ou suspeita de fraude a CTT tomará as medidas que julgar adequadas para a combater, tais como o bloqueio da utilização do serviço.

9. Comunicação com os CLIENTES

A comunicação com os CLIENTES será feita por E-mail. Nomeadamente todos os avisos e informações serão enviados por esta via.

A CTT declina qualquer responsabilidade face à perda de mensagens bem como face às consequências que daí possam advir para o CLIENTE. É de referir que a causa dominante da perda de mensagens é a desatualização dos endereços de E-mail.

10. Preço do Serviço

O preço de utilização do serviço MDDE está estipulado no Anexo I, que se considera reproduzido e constitui parte integrante destas *Condições de Utilização*.

O CLIENTE pagará à CTT o preço que for devido pelos serviços prestados, de acordo com o constante do Anexo I a este contrato, no prazo de 30 (dias) dias a contar da data da respetiva fatura.

O CLIENTE pagará à CTT um MDDE por cada envio/destinatário, sendo portanto faturados tantos MDDE's, quanto o número total de destinatários indicados na mensagem que pretende enviar.

A todos os preços indicados no Anexo I acresce IVA à taxa legal em vigor.

A falta de pagamento pontual de qualquer fatura faz incorrer o CLIENTE em mora, podendo a CTT debitar juros à taxa de 4% (quatro) ao ano, desde o respetivo vencimento, bem como de proceder à resolução do presente contrato suspendendo a autorização dada ao CLIENTE para usar o serviço.

10.1. Revisão dos Preços

Os preços de prestação do serviço MDDE serão revistos anualmente de acordo com o índice de preços ao consumidor, sem habitação, publicados pelo INE.

10.2. Faturação

A primeira fatura é sempre emitida no final do mês, após o registo no serviço e dela constará o seguinte:

- a) Se tiver sido enviado nesse período um número de transações MDDE inferior a 40
 - 30 euros +IVA correspondentes à aquisição do MDDE Plug-in
 - 12,40 euros + IVA correspondentes a 40 transações MDDE (ao valor unitário de 0,31 euros + IVA por envio com MDDE por cada destinatário), mesmo que não tenha utilizado a totalidade das 40 transações MDDE

- b) Se tiver sido enviado nesse período um número de transações MDDE igual ou superior a 40
- 30 euros +IVA correspondentes à aquisição do MDDE Plug-in
 - 12,40 euros + IVA correspondentes a 40 transações MDDE (ao valor unitário de 0,31 euros + IVA por envio com MDDE por cada destinatário)
 - O montante correspondentes às transações MDDE que excederem as 40 transações atrás referidas (ao valor unitário de 0,31 euros + IVA por envio com MDDE por cada destinatário);
 - E ainda, a título de pré-faturação, 12,40 euros + IVA correspondentes a 40 transações MDDE a utilizar posteriormente.

A segunda fatura, é emitida no início do mês seguinte aquele em que se esgotarem os últimos 40 envios pré-faturados, e dela constará o seguinte:

- O montante correspondente às transações MDDE realizadas, que excederam os 40 envios pré-faturados;
- E ainda, a título de pré-faturação, 12,40 euros + IVA correspondentes a 40 transações MDDE a utilizar posteriormente.

A emissão das faturas seguintes será realizada em moldes semelhantes aos da segunda fatura.

A anuidade do MDDE Plug-in é incluída nas faturas que ocorrem nos aniversários da adesão ao serviço.

10.3. Continuidade de fornecimento do serviço após o esgotamento das transações pré-faturadas

A CTT continuará a assegurar o serviço quando se esgotarem cada grupo de transações MDDE pré-faturadas, pois os envios que entretanto forem realizados, serão incluídos na fatura seguinte que será emitida ao CLIENTE, contando que não existam liquidação de faturas pendentes.

11. Revisão de Condições ou Tarifário

Sempre que a revisão das Condições ou Tarifário afetar os direitos ou deveres dos CLIENTE a CTT avisá-los-á, por E-mail, com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a entrada em vigor dessas alterações.

Durante o período de pré-aviso de 30 (trinta) dias o utilizador registado pode pedir a suspensão do serviço.

12. Cancelamento a pedido do CLIENTE

12.1 Suspensão

O CLIENTE, ao solicitar o cancelamento do serviço, ficará com as transações MDDE, pré-faturadas e não consumidas, suspensas pelo prazo de 1 ano (durante o qual poderá reativar o serviço quando o entender). Findo esse prazo, e se não tiver procedido a nenhuma reativação do serviço, o montante reverterá para os CTT.

12.2 Reativação passados 12 meses

No caso do CLIENTE reativar o serviço passados 12 meses da data da última anuidade ou de adesão, haverá lugar ao pagamento da anuidade respeitante a esse ano.

13. Interrupções do Serviço

Periodicamente é necessário interromper o serviço para operações de manutenção e atualização de *software* ou *hardware*.

Sempre que lhe for possível prever uma interrupção, a CTT informará os CLIENTES por E-mail com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

14. Desativação do serviço MDDE

Se a CTT decidir desativar o serviço MDDE e criar um sistema que o substitua procederá à transferência dos saldos existentes para o novo sistema. Se o serviço MDDE for desativado sem que seja criado um sistema que o substitua, a CTT devolverá aos Utilizadores o valor do saldo da conta.

15. Resolução

O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes deste contrato e seus Anexos, confere às partes o direito de o resolver, através de notificação, por e-mail com MDDE e assinatura digital, à outra parte com uma antecedência de 8 (oito) dias.

16. Prazo Caducidade e denúncia

O presente contrato produz efeitos a partir do momento em que o CLIENTE concretiza a sua adesão, assinando digitalmente os dados do formulário online.

O presente contrato renova-se por períodos iguais e sucessivos de um ano, na condição do CLIENTE liquidar a anuidade que é devida pelo serviço salvo se for denunciado por qualquer das partes mediante um aviso prévio de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo ou das suas renovações, podendo o CLIENTE efetuar a sua denúncia, revogando a sua adesão ao serviço usando a opção existente para o efeito.

17. Contatos

Quaisquer questões que pretenda pôr sobre os termos das Condições de Utilização do serviço MDDE deverão ser dirigidas a:

CTT Correios
Customer Service
E-mail: informacao@ctt.pt
Telefone: 707 26 26 26

18. A aposição da assinatura digital no pedido de adesão do serviço MDDE consubstancia a aceitação integral e incondicional dos presentes termos e condições.

ANEXO 1

1. CONDIÇÕES TARIFÁRIAS

2.1. PREÇO

O preço pela prestação dos serviços objeto deste contrato é :

Adesão ao serviço – 30€

Renovação anual da adesão (Anuidade) – 30€

Envio email com MDDE por cada destinatário – 0,31€